



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.076/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19 de setembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, solicitamos a abertura do processo administrativo.

2.2 Considerando que a contratação de profissional com formação na área de nutrição, nos termos da Lei nº 8.234/1991, é indispensável para assegurar o acompanhamento nutricional dos alunos matriculados nas escolas da zona rural do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

2.3 Necessidade de Atendimento Imediato: A contratação por dispensa de licitação é justificada pela urgência pois a ausência imediata de profissional habilitado comprometeria não apenas o cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis, mas também a saúde, o desenvolvimento físico e o desempenho escolar dos estudantes.

2.4 Com a presença de profissional habilitado permite a adequada supervisão das condições de recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, garantindo a prevenção de riscos à saúde dos alunos e a promoção de uma alimentação equilibrada, especialmente considerando a realidade das escolas da zona rural, em que a população estudantil apresenta maior vulnerabilidade social e nutricional.

2.6 A dispensa de licitação, neste caso, encontra respaldo na legislação vigente, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e especializado às demandas da Secretaria Municipal de Educação, não sendo viável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

aguardar a tramitação de um processo licitatório sem comprometer a continuidade e a qualidade da política de alimentação escolar.

2.8 Cabe ressaltar que o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura.

2.6 Fiscal de Contrato: Thayane Augusto da Silva Reis — Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.

2.7 Gestores do Contrato: Marcos Valério Maurício — Portaria Nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia-BA, 16 de setembro de 2025.

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANSELMINI E MORESCO NUTRIÇÃO LTDA**, da Rua Padre Manuel da Nóbrega, 156, Centro, da cidade de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.707/0001-60, neste ato representada pela Srª **ANGÉLICA MORGAN ANSELMINI**, brasileira, proprietária, residente na cidade de Aratiba – RS, inscrita no CPF sob o nº 029.980.060-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de nutrição, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, serviços a serem prestados, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, aos municípios locais, como sendo na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas e outros inerentes à profissão de nutricionista, junto à Unidade Básica de Saúde com carga horária de 08 (oito) horas semanais e mais 08 (oito) horas semanais junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, para elaboração de cardápios, avaliação do consumo alimentar, adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária, promover programas de educação alimentar e nutricional, nas diversas faixas etárias populacionais, atuação nos programas desenvolvidos pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e da Saúde, conforme cronograma definido pelas Secretarias requisitantes, totalizando 64 horas mensais.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma das Secretarias Solicitantes, e com a observância das condições estabelecidas no **Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2025**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Todos materiais que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em nutrição entre outros de competência técnica do Nutricionista, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde e junto à Escola Municipal de Ensino médio Jubaré, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O/a(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 8 (oito) horas em cada secretaria, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), referente aos serviços prestados, sendo que, caso haja interrupções nos serviços, não haverá pagamento nos períodos em que não houver prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pelas indicadas abaixo:

- | | |
|-----------------------------|--|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 2035 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS |
| 3390.39.00.00.00.0040 (172) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE |
| 3390.39.00.00.00.0020 (110) | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. |

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do termo contratual

7.2. Os serviços poderão ser suspensos em casos de recesso escolar, por conveniência da administração e por outros motivos de interesse público.

7.2.1. Havendo suspensão ou interrupção dos serviços, não haverá pagamento/remuneração nos referidos períodos.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de janeiro de 2025.

ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:018
62614032
Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862614032
Dados: 2025.01.13
15:48:50 -03'00'

ANSELMINI E MORESCO LTDA,
ANGELICA MORGAN ANSELMINI,
Proprietária,
Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
ADM. 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS

EXTRATO DE CONTRATO

FUND. ALIANÇA-TO
Fls. Nº 76

- PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-FME
- CONTRATO Nº 039/2023-FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: NUTRI - MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.16.996.404/0001-17, com sede na Avenida Codespar, S/Nº, Centro, CEP: 77.670-000, Divinópolis do Tocantins - TO, neste ato devidamente representada pela Srª. Claudia Alana Malard Capucio, brasileira, nutricionista, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.066.396-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.671.647 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Codespar, S/Nº, Centro, CEP: 77.670-000, Divinópolis do Tocantins - TO.

OBJETO: Contratação de profissional de saúde nutricionista para o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação da alimentação escolar nas unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Valor mensal R\$: R\$: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 06.0018.12.361.0018.2015. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1.500.1001.000000. Ficha: 264.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2023.

Aliança do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Divinésia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 037/2025, celebrado com a Sra. ADRIANA PINTO LEAO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 1xx.8x5.0xx-7x com o valor total de R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais). Processo 051/2025, Pregão Eletrônico 035/2025. Objeto:Contratação de serviços de nutricionista, exclusivo para pessoa física, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar no planejamento, acompanhamento e avaliação da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Divinésia.Data de assinatura: 08/09/2025 Vigência: 08/09/2025 a 08/09/2026. Autoridade competente: Mathuza Evellyn da Silva Sá.

Divinésia, 09 de setembro de 2025.

Silvia Helena Campos
Agente de Contratação

Publicado por:
ANDREIA FEITOSA
Código Identificador: 22428554348

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 10/09/2025 . Edição 1302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
transparencia.divinesia.mg.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA necessita contratar profissional com formação em Nutrição para acompanhar, de forma técnica e especializada, a execução da alimentação escolar nas unidades de ensino da zona rural.

A presença de nutricionista é fundamental para garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente da Lei nº 8.234/1991, que define as atribuições privativas do profissional, que exige acompanhamento técnico para assegurar a qualidade nutricional, sanitária e higiênica dos alimentos servidos aos alunos.

A ausência de profissional habilitado compromete não apenas a legalidade do fornecimento da alimentação escolar, mas também a saúde e o desenvolvimento dos estudantes, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, podendo impactar diretamente no rendimento escolar.

Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade da política de alimentação escolar no município, garantindo uma alimentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

adequada, equilibrada e segura, de modo a atender às necessidades da rede de ensino rural e cumprir com as responsabilidades legais da administração pública.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se no Plano Anual de Contratações (PAC).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Formação Profissional

- O contratado deve possuir graduação completa em Nutrição, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Registro Profissional

- É obrigatório possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição.

Atribuições Principais

- Acompanhar, orientar e supervisionar a execução da alimentação escolar nas escolas da zona rural;
- Garantir o cumprimento das normas legais e sanitárias relativas à qualidade nutricional e higiênico-sanitária dos alimentos;
- Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o acompanhamento nutricional realizado;
- Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação em assuntos relacionados à nutrição escolar.

Condições de Execução

- O profissional deverá desempenhar suas atividades com total independência técnica, observando a legislação profissional vigente;
- O atendimento deverá contemplar todas as unidades escolares da zona rural indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	UND	Quant
01	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	mês	4

A prestação do serviço deverá ser no perímetro urbano deste Município, conforme endereços anexados aos boletos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em análise aos contratos apresentados por empresa do ramo de execução anterior dos serviços, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, cumpridas as determinações do Art. 23, §1º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO)	VALOR TOTAL
1	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	mês	04 (quatro)	RS 3.933,33	RS 15.733,33

Observação: A pesquisa de preço foi realizada através de cotação e referência de contrato de outro Município, publicados no PNCP, onde serão anexos na fase interna deste processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação, de profissional com formação em Nutrição e registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – BA, com foco nas escolas da zona rural.

A solução contempla o desenvolvimento de atividades de responsabilidade técnica, a supervisão das condições de recebimento, armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios, além da elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento. Dessa forma, será garantida a adequação nutricional, a qualidade higiênico-sanitária e a segurança alimentar das refeições servidas aos alunos.

Trata-se, portanto, de uma medida integrada para fortalecer a política de alimentação escolar no município, especialmente nas áreas rurais, onde a vulnerabilidade social é mais acentuada. A solução não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também assegura a proteção da saúde, o desenvolvimento pleno e o rendimento escolar dos estudantes, cumprindo o papel da administração pública de promover a dignidade e o bem-estar dos educandos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que a contratação de nutricionista para acompanhamento das escolas da zona rural caracteriza-se como serviço contínuo, cuja execução se prolonga no tempo, sendo necessária a manutenção do vínculo para garantir a regularidade e a qualidade da alimentação escolar;

Considerando que o parcelamento do objeto em períodos determinados (ex.: mensais) possibilita melhor gestão orçamentária, acompanhamento da execução contratual e controle dos resultados obtidos, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Considerando que a forma parcelada garante maior economicidade e eficiência, evitando desembolsos excessivos em parcela única e permitindo a adequação da despesa à disponibilidade financeira do município;

Dessa forma, justifica-se o parcelamento do objeto, de modo a assegurar a continuidade do serviço, a boa aplicação dos recursos públicos e o atendimento ininterrupto das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de profissional nutricionista para acompanhamento das escolas da zona rural, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – BA pretende alcançar os seguintes resultados:

Garantia da qualidade da alimentação escolar, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da legislação sanitária vigente.

Acompanhamento técnico especializado em todas as etapas da alimentação escolar, incluindo recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos gêneros alimentícios. Promoção da saúde e do desenvolvimento dos estudantes, por meio de refeições adequadas do ponto de vista nutricional, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar.

Redução de riscos sanitários e de desperdício de alimentos, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à merenda escolar.

Produção de relatórios técnicos periódicos, que subsidiem a tomada de decisão da gestão municipal em relação à alimentação escolar e à saúde dos alunos.

Atendimento contínuo e regular às unidades da zona rural, com foco na prevenção de deficiências nutricionais e na promoção de hábitos alimentares saudáveis.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional nutricionista para acompanhamento das escolas da zona rural do Município de Santa Rita de Cássia – BA é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, legal e orçamentário.

Sob o aspecto operacional, o município dispõe de estrutura administrativa capaz de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados conforme os requisitos estabelecidos. Além disso, o parcelamento do objeto possibilita a continuidade do serviço ao longo do exercício, alinhando-se à característica de serviço contínuo.

Sob o aspecto legal, a contratação se encontra amparada pela Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações específicas, bem como pela Lei nº 8.234/1991, que respalda a obrigatoriedade da atuação de nutricionista em atividades de responsabilidade técnica relacionadas à alimentação escolar.

Sob o aspecto orçamentário, o município possui dotação específica para a execução da despesa, devidamente prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a cobertura financeira necessária à contratação.

Dessa forma, a contratação revela-se viável e necessária, garantindo a continuidade do serviço, a observância da legislação aplicável e a adequada utilização dos recursos públicos.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de setembro de 2025.

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANÁLISE DE RISCOS

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº 076/2025, instruído com a finalidade da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

1. FASE PROCESSUAL:

Modalidade de Dispensa, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

3. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Risco 03: Indisponibilidade financeira:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

A não contratação do serviço solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para contratação.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente.

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

4. FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

Homologação, Empenho da Despesa e Contrato (ou equivalente).

5. RISCOS REFERENTE A FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

Risco 01: Atraso na contratação.

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

Deficiência na execução do serviço solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução do objeto pelo fiscal designado.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratação do serviço não adequado em desacordo com o estipulado.

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento.

CONTRATADA:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a executar o objeto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04: Execução do objeto da prestação de serviço em desacordo com o acordado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas;

Fiscalização de contrato;

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato (ou equivalente).

6. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:

Declaro, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Educação é responsáveis pela elaboração do presente documento, através do seu representante abaixo assinalado.

Santa Rita de Cássia – BA, 16 de setembro de 2025.

Martha Liria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Martha Liria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida: A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de contar com profissional habilitado para atuar na responsabilidade técnica das ações de alimentação e nutrição, conforme determina a Lei nº 8.234/1991.

Considerando a contratação visa assegurar que os alimentos servidos aos estudantes atendam aos padrões de qualidade nutricional e higiênico-sanitária, prevenindo riscos à saúde, evitando desperdícios e garantindo a eficiência da aplicação dos recursos públicos destinados à merenda escolar.

1.3 A presença de nutricionista assegura que as refeições oferecidas aos alunos da zona rural sejam nutricionalmente adequadas, higiênicas e seguras.

O profissional é responsável por orientar e supervisionar as práticas relacionadas ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos, reduzindo riscos sanitários e desperdícios.

1.4 Considerando que a adequada alimentação escolar contribui diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, refletindo na melhoria do rendimento escolar e na redução da evasão, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

1.5 Considerando que o serviço de acompanhamento nutricional garante que os recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados de forma eficiente, atendendo à coletividade e promovendo o direito à educação de qualidade.

1.6 A contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	Mês	4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2.2. Estimativa de Valores (máximo a ser contrato)

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.	R\$ 3.933,33	R\$ 15.733,33

Observação: A pesquisa de preço foi realizada através de cotação e referencia de contrato de outro Município, publicados no PNCP, onde serão anexos na fase interna deste processo.

2.4. Natureza do Objeto da Contratação:
Prestação de serviço

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.
- Atividade: 12.361.13.2.009– Gestão das Ações Ensino Fundamental.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.
- Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Menor Preço.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.1.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

5.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.1.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia – BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

6.1.1 Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

6.1.3 Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

6.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

6.1.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

6.1.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.1.9 Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.1.10 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

6.1.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.12 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

7. PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma da prestação dos serviços:

O profissional contratado deverá desempenhar as atividades com autonomia e responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 8.234/1991 e demais normas aplicáveis à profissão de nutricionista.

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Condição de Pagamento:
Mensal

8.2. Forma de Pagamento:
Padrão (Transferência Bancária)

8.3. Prazo de Pagamento:
Padrão (30 dias após a emissão da nota fiscal)

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

9.2 Por se tratar de serviço contínuo o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

10. FISCAL DE CONTRATO

Thayne Augusto da Silva Reis
PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

11. GESTOR DE CONTRATO

Marcos Valério Maurício
PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia - BA, 17 de setembro de 2025.

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Responsável pelo Termo de Referência

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



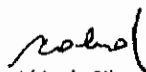
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

MAPA COMPARATIVO

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Item	Descrição	UND	QNT.	PREFEITURA DE DIVANESIA - MG		PREFEITURA DE ALIANÇA - TO		PREFEITURA DE BARRA DO RIO AZUL - RS		MÉDIA TOTAL	
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	mês	4	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.550,00	R\$ 14.200,00	R\$ 3.933,33	R\$ 15.733,33
				TOTAL	R\$ 18.000,00	TOTAL	R\$ 15.000,00	TOTAL	R\$ 14.200,00	MÉDIA TOTAL	R\$ 15.733,33

Santa Rita de Cássia - BA, 17 de setembro de 2025


Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 0314/2025



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 17 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.

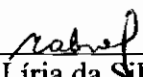
José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Atenciosamente,



Martha Liria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Martha Liria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 17 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.
Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura
Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

Autorizo a abertura do processo administrativo, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade de prestação de serviço e a mesma está previsto pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através de dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE BENEDITO	Assinado de forma
ROCHA	digital por JOSE
ARAGAO:20706715349	BENEDITO ROCHA
	ARAGAO:20706715349

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 17 de setembro de 2025.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

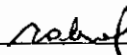
ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA..

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,



Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 18 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr. ° Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação a Sr. Martha Líria da Silva Cabral Secretária de Educação e Cultura, referente à disponibilidade Orçamentária para contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA. Informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.
- Atividade: 12.361.13.2.009– Gestão das Ações Ensino Fundamental.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.
- Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativo atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 18 de setembro de 2025.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa, já autorizado à abertura, para contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação



Verônica França Guedes
CPF N° 076.561.405-73
CFN N° 23763/P

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA.

Setor de Licitação.

Dispensa n° 023/2025

Processo Administrativo n° 076/2025

Nome: Verônica França Guedes

Profissional com formação em Nutrição (Lei n° 8.234/1991)

CPF: 076.561.405-73

Endereço: Rua Nova Força Novos Tempos, n° 391, Bairro Samambaia, na cidade de Santa Rita de Cássia – BA.

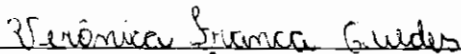
Objeto da Proposta

Apresentação de proposta de preços para a contratação de profissional com formação na área de nutrição, nos termos da Lei n° 8.234/1991, destinada ao acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Tabela de Preços

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei n° 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	mês	4	R\$ 3.306,50	R\$ 13.226,00
Valor Total R\$ 13.226,00 (treze mil duzentos e vinte e seis reais)					

Santa Rita de Cássia – BA 18 de setembro de 2025



VERÔNICA FRANÇA GUEDES
CFN N° 23763/P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
FAZENDA MUNICIPAL
TRAVESSA PROFESSORA HELENA PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-110
FONE(S): CNPJ/MF: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000122/2025

Nome/Razão Social: **VERONICA FRANÇA GUEDES**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **14675**

CPF/CNPJ: **076.561.405-73**

Endereço:

**RUA NOVA FORÇA NOVOS TEMPOS, 391
SAMAMBAIA SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 16/09/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **16/10/2025**

Código de controle da certidão: **4100065566**



Emissor: MUNICIUS

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERONICA FRANCA GUEDES

CPF: 076.561.405-73

Certidão n°: 54593496/2025

Expedição: 16/09/2025, às 11:32:34

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERONICA FRANCA GUEDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **076.561.405-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254754181

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	076.561.405-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VERONICA FRANCA GUEDES
CPF: 076.561.405-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:21 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **D325.B3A3.4559.3F89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CARTEIRAS

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 21.461.654-70 DATA DE EXPEDICAO: 28-11-2018

NOME: VERONICA FRANÇA GUEDES

FILIAÇÃO: SINESIO DE SENE GUEDES
CLAUDICY DE SENE FRANÇA GUEDES

NATURALIDADE: STA. RITA DE CÁSSIA BA DATA DE NASCIMENTO: 09-02-2008

DOB ORIGIN: C. NAS. EM STA. RITA DE CÁSSIA BA DE
SEDE LV A74 PL 122 RT 21342

078-801-40

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
CNPJ: 18.641.263/0001-45

A Universidade Federal do Oeste da Bahia foi credenciada, conforme a Lei 12.825, de 05 de junho de 2013 e publicada no Diário Oficial da União, na seção 01, página 05 e 06, em 06/06/2013.

OBS: O curso de **NUTRIÇÃO** foi reconhecido conforme Portaria MEC/SERES nº 117 de 16/04/2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Oeste da Bahia
Secretaria Acadêmica

Diploma registrado sob o nº **2.586**,
Livro **LIVRO 004**, fls. **147**, em **13/12/2024**,
por delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Processo nº 23520.011940/2024-36.

Barreiras, 13/12/2024.

Tatiane da Silva Nogueira
Coordenadora de Registro e Emissão de Documentos
Portaria UFOB nº54, publicada no DOU Nº 73, Seção 2, pág. 25, de
18/04/2022.

202400262



Comprovante de vínculo funcional emitido por
CFN

NOME
Veronica Franca Guedes

CPF
07656140573

INSCRIÇÃO
23763/P

REGIONAL
3

TIPO DE INSCRIÇÃO
Provisória

DATA DE INSCRIÇÃO
11/12/2024

DATA EXPEDIÇÃO
11/03/2025

FILIAÇÃO
SINISIO DE SENE GUEDES

FILIAÇÃO
CLAUDICY DE SENE FRANCA GUEDES

NACIONALIDADE
Brasileiro

NATURALIDADE
SANTA RITA DE CASSIA

ESTADO
BA

DATA DE NASCIMENTO
02/02/2000

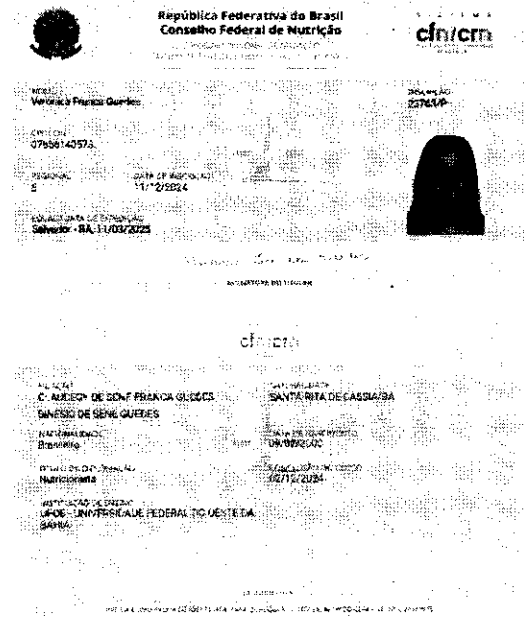
TITULO DIPLOMAÇÃO
Nutricionista

INSTITUIÇÃO
UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

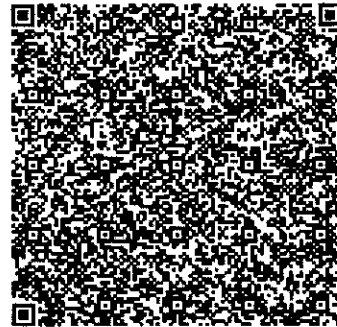
CONCLUSÃO DO CURSO
02/12/2024

LOCAL
Salvador - BA

VALIDADE
10/12/2026



Comprovante emitido em 29/08/2025 15:43
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

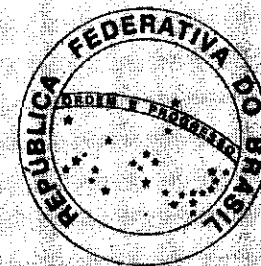
Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

O Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição, na data de 22 de outubro de 2024, e a colação de grau na data de 29 de novembro de 2024, confere o título de **Bacharela em Nutrição** a

Veronica França Guedes

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 09 de fevereiro de 2000, portadora da cédula de identidade 2146163470, (SSP/BA), e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barreiras/BA, 13 de dezembro de 2024.

Leila Oliveira Dos Anjos
Secretaria Acadêmica

Jacques Antonio de Miranda
Reitor

Diploma Digital. Código de Verificação
18506.18506.967b52830.76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

P A R E C E R
J U R Í D I C O

Data: 19 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.234, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DOS ALUNOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - INTRODUÇÃO

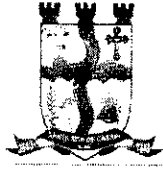
À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da aquisição acima citada.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente tratar-se de contratação de aquisição/prestação de serviços envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável* como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, haja vista a documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 12.343/2024, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Educação solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 75, inciso II, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)”. (Grifo nosso).

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de dispensa, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625-1313/3625 – 1010, Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.155-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais.

Salutar, ainda, reprisar a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

“5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)

A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referentes ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLCC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLCC.

Destacamos, ainda, que deve ser feita a divulgação de aviso de divulgação e manutenção pelo tríduo mínimo de prazo e na conformidade do §3º, do artigo 75, da NLCC, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Já com relação à minuta do “Edital” e a Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contratada, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da futura contratada antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

4 - DA CONCLUSÃO

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Tel.: (77) 3625-1313/3625 – 1010, Santa Rita de Cássia - Bahia. CEP: 47.155-000




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Não há óbice à contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 19 de setembro de 2025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a profissional a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Profissional a ser contratada: VERONICA FRANÇA GUEDES inscrita no CPF sob o nº 076.561.405-73, residente e domiciliada na Rua Nova Força Novos Tempos, nº 391, Bairro Samambaia, na cidade de Santa Rita de Cássia - BA, doravante designado CONTRATADO.

VALOR SER PAGO:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
------	-----------	------	-------	------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

01	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	mês	4	R\$ 3.306,50	R\$ 13.226,00
Valor Total R\$ 13.226,00 (treze mil duzentos e vinte e seis reais)					

Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Vigência do Contrato: de 19 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de setembro de 2025.

JOSE BENEDITO Assinado de forma
ROCHA digital por JOSE
ARAGAO:20706715 BENEDITO ROCHA
349 ARAGAO:20706715349

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

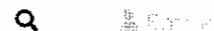
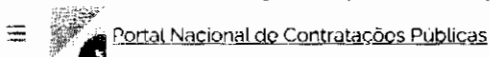
Ato que autoriza a Contratação Direta nº 023/2025

Publicação: 30/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II



Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000068/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia - BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.226,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia - BA	4	R\$ 3.306,50	R\$ 13.226,00	



1 de 1 itens



< Voltar



Este ato publico nº 023/2025, em 1ª edição, encontra-se em fase de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia - BA, para ciência dos interessados. A publicação do ato publico nº 023/2025, em 1ª edição, encontra-se em fase de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia - BA.

Справочник по математике для учащихся средних школ. Часть I. М.: Наука, 1979. 224 с.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.

Содержит справочные сведения по основным разделам математики, а также сведения по смежным областям.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025**

DISPENSA Nº 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO: Verônica França Guedes, pessoa física, inscrito no CPF nº 078.661.405-73: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA. **Justificativa:** Fundamentado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da dispensa de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 19 de setembro de 2025. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional **Verônica França Guedes**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o nº **076.561.405-73**, e RG nº **21461634-70**, residente e domiciliada na Rua Nova Força Novos Tempos, nº 391, Bairro Samambaia, na cidade de Santa Rita de Cássia - BA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

2. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

3.1. Detalhamento do objeto da contratação:

Verônica França Guedes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA	mês	4	R\$ 3.306,50	R\$ 13.226,00
Valor Total R\$ 13.226,00 (treze mil duzentos e vinte e seis reais)					

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma), após a cada obrigação prestada e estabelecida no Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

Rafaela Franca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

1.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

1.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 6.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Declaro em nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Flávia de Souza



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

João Carlos França



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.
- Atividade: 12.361.13.2.009– Gestão das Ações Ensino Fundamental.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.
- Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

- 11.2.** Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 18.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Thayane Augusto da Silva Reis, designado pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
- 18.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. Marcos Valério Maurício designado, pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 035 DE 92 DE JANEIRO DE 2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Serviço em branco



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, 19 de setembro de 2025.

JOSE BENEDITO

ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital

por JOSE BENEDITO

ROCHA

ARAGAO:20706715349

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

José Benedito Rocha Aragão

CONTRATANTE

Verônica França Guedes

VERÔNICA FRANÇA GUEDES

CPF: 076.561.405-73

CONTRATADO

GESTOR DE CONTRATO

Marcos Valério Maurício

FISCAL DE CONTRATO

Thayane Augusto da Silva Reis

TESTEMUNHAS:

1ª

[Handwritten signature]

CPF: 057.692.725-05

2ª

CPF



DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 137/2025 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e o Contratado **Verônica França Guedes**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº **076.561.406-73**, Objeto: Contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA; Valor Mensal: **R\$ 3.306,50 (quatro mil e oitocentos reais)**, Valor Global: **R\$ 13.226,00 (treze mil duzentos e vinte e seis reais)**; Vigência de 19/09/2025 até 31/12/2025; Fonte de Recursos: - Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino; Data do Contrato: 19/09/2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Verônica França Guedes pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Contratos

Contrato nº 137/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 076/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Data de assinatura:** 19/09/2025 **Vigência:** de 19/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000071/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000068/2025](#)

Objeto:

contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia — BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.228

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 076.561.405-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Verônica França Guedes

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO VLRONICA	30/09/2025	Contrato

14 de 11 itens

Página 1

← Voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contratação pública e representa a versão oficial do contrato. Qualquer alteração ou cancelamento deve ser comunicado formalmente pelo órgão contratante.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contratação pública e representa a versão oficial do contrato. Qualquer alteração ou cancelamento deve ser comunicado formalmente pelo órgão contratante.

1. Die folgenden Aussagen sind wahr oder falsch? Begründen Sie Ihre Antwort! (10 Punkte)

(a) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^2 + 1$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert. Dann ist f eine bijektive Abbildung.

(b) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^2$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert.

(c) $\mathbb{R} \setminus \{0\}$ ist ein Vektorraum.

(d) \mathbb{R}^2 ist ein Vektorraum.

(e) \mathbb{R}^3 ist ein Vektorraum.

(f) \mathbb{R}^n ist ein Vektorraum.

2. Gegeben sei der Vektorraum $V = \mathbb{R}^3$ mit der Standardbasis $\{e_1, e_2, e_3\}$. (10 Punkte)

(a) Bestimmen Sie die Dimension des Untervektors $U = \text{span}\{e_1 + e_2, e_2 + e_3\}$.